



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 085/2024

EMENTA: Estabelece que o laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, terá validade indeterminada, no âmbito do município de Garanhuns, e da outras providências.

Art. 1º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, seja física, intelectual, visual, auditiva ou múltiplas, terá validade indeterminada, no âmbito do município de Garanhuns.

Parágrafo único. O laudo de que trata o *caput* será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Art. 2º A emissão do laudo descrito no Art. 1º caberá ao médico especialista da rede pública ou privada, devendo constar a condição de irreversibilidade da deficiência, bem como:

I - O nome completo do paciente;

II - Numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), ou da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); e

III - carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JUNHO DE 2024.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) representou grande avanço para as pessoas com deficiência no Brasil.

Todavia, muitas vezes, para ter acesso aos seus direitos e garantias, essas pessoas precisam apresentar laudo recente que ateste sua condição de saúde, mesmo nos casos em que as limitações são de caráter permanente.

A nosso ver, trata-se de exigência injustificável, que gera grande transtorno para as pessoas com deficiência e seus familiares, notadamente aqueles de baixa renda, habitantes de localidades distantes dos grandes centros urbanos e com dificuldades de acesso. Isso claramente se trata do que o Estatuto da Pessoa com Deficiência qualifica como barreira, haja vista que tal situação não deixa de ser um obstáculo que limita – e até mesmo impede – que a pessoa com deficiência usufrua plenamente seus direitos.

Recentemente o Estado de Pernambuco promulgou uma lei de torna permanente no setor estadual, os referidos laudos médicos e requisições médicas. Desta forma, contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ JUNHO DE 2024.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Vereador